

□ PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 4.981

Em 30/09/2002

..... Edson da Silva Costa

Aux. Administrativo

LEI DE Nº 654/2002.

Certifico que a Lei nº 654/2002
foi publicado nesta data, o/
fixação no Mural de Editais
Em, 13 de setembro de 2002

José Eduardo Guedes
Assessor Social

"Dispõe sobre obrigatoriedade
de atendimento preferencial a
deficientes físicos, idosos e ges-
tantes nos postos de saúde e hos-
pitais municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA
BAHIA, no uso das atribuições legais, faz saber que por ela aprovada e o
Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o atendimento preferencial a
deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais
municipais;

Parágrafo 1º - Os postos de saúde e hospitais, deverão instalar guichês
específicos para o atendimento das pessoas citadas neste artigo.

Parágrafo 2º - Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua
condição de deficientes, idosos e gestantes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de
30(trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-
ESTADO DA BAHIA, 13 de setembro de 2002.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO

Prefeito Municipal

SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR

Secretário de Administração

Projeto de autoria do Vereador Paulo de Jesus de Almeida Alves